



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

TERMO DE CESSÃO

“DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR EM FAVOR DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.”

Considerando os relevantes serviços prestados à população do Município de Resplendor e adjacências na área hospitalar pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, ora contratualizados para atendimento da população SUS;

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de equipamentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor, Minas Gerais, CEP 35.230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

, doravante denominada **CEDENTE**; e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, reconhecida pelo Município como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal n. 151/91, inscrito no CNPJ n. 60.975.737.0033-39, estabelecido na Rua Morais de Carvalho, nº 333, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, neste ato representada pelo seu presidente,

, simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização da CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS pertencente ao CEDENTE à CESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

1.2. O CEDENTE concede a CESSIONÁRIA os seguintes bens:

- 01 (uma) câmara para conservação imunológica; marca Elber, modelo: CSV 280, instalada no espaço físico da CESSIONÁRIA em 05/10/2021;
- 18 (dezoito) camas hospitalares adulto aço/ferro, pintado, ALFRS; nota fiscal nº. 000.002.927, instaladas no espaço físico da CESSIONÁRIA em 09/03/2023;
- 01 (uma) CPAP NEONATAL, baby pap, 1150S, com fog 2140 A, 127V, fanem, Serie: AAP071788, instalada no espaço físico da CESSIONÁRIA em 17/03/2023;
- 01 (uma) incubadora para recém-nascido, marca Olidef, instalada no espaço físico da CESSIONÁRIA em 11/04/2023.

1.3. A utilização dos bens far-se-ão a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência pelo período compreendido entre a data da assinatura e 31.12.2024, podendo ser renovado ou prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.

2.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, mediante comunicação escrita e com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.3. O presente Termo poderá ser rescindido de forma amigável com plena concordância entre as partes, mediante comunicação escrita e com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.4. No caso de rescisão, o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

3.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

3.1.2. Utilizar o bem móvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

3.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

3.1.4. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre a utilização do bem móvel cedido;

3.1.5. Devolver o bem móvel, em perfeita condição, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado de vigência, como no caso de sua rescisão antecipada ao final do presente Instrumento.

3.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

3.2.1. Fazer a cessão de uso dos equipamentos e seus acessórios pelo tempo previsto neste ajuste;

3.2.2 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no quadro de publicações da Prefeitura de Resplendor;

3.2.3 Determinar ao fabricante que proceda à instalação do bem ora cedido no local indicado pela CESSIONÁRIA;

3.2.4 Determinar ao fabricante que realize os treinamentos necessários à equipe responsável pelo manuseio do bem;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

4.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

5.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Esta Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes, mediante agendamento prévio com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caso o bem ora cedido apresente defeito ou desgaste que o torne inservível antes do término do contrato, faculta-se ao CESSIONÁRIO entregá-lo/devolvê-lo ao CEDENTE, ocasião em que deverá ser apresentado laudo técnico comprovando tal condição.

8.2. Para dirimir as questões oriundas deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Resplendor, Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Resplendor, 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
DIOGO SCARABELLI JÚNIOR

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
MATEUS LOCATELLI

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

RG) _____

RG) _____